PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 32/2026/FMS
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 11/2026/FMS

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

O MUNICÍPIO DE AGROLÂNDIA, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 83.102.582/0001-44, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AGROLÂNDIA**, com fundamento nos arts. 72 e 74, caput e inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; nos arts. 24 a 26 da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; na Lei Municipal nº 3.204, de 24 de agosto de 2026; na Deliberação nº 392/CIB/2026; no Decreto Municipal nº 045, de 31 de março de 2023, com as alterações promovidas pelo Decreto Municipal nº 101, de 29 de agosto de 2024; e nos demais documentos integrantes do Processo Administrativo nº 32/2026/FMS, formaliza a presente contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos a seguir.

01. DO OBJETO

Contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS AUTISTAS – AMA DE AGROLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº **44.324.186/0001-00**, para a prestação do **Serviço de Reabilitação Intelectual – Modalidade Única DI/TEA**, CNES nº **4199693**, com abrangência regional para os Municípios de Agrolândia e Atalanta, conforme o Termo de Compromisso de Garantia de Acesso à Reabilitação Intelectual homologado pela Lei Municipal nº 3.204, de 24 de agosto de 2026, e a Deliberação nº 392/CIB/2026.

A prestação compreenderá os procedimentos assistenciais previstos no Termo de Compromisso e nas normas técnicas aplicáveis à Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência – RCPD, executados por equipe multiprofissional habilitada, com acesso regulado pelo SISREG e registro da produção no Sistema de Informações Ambulatoriais do SUS – SIA/SUS.

A contratação terá vigência inicial de 12 (doze) meses, com valor mensal máximo estimado de R$ 36.753,60 (trinta e seis mil, setecentos e cinquenta e três reais e sessenta centavos), perfazendo o valor anual máximo estimado de R$ 441.043,20 (quatrocentos e quarenta e um mil, quarenta e três reais e vinte centavos). O valor efetivamente devido será apurado de acordo com a produção regularmente autorizada, executada, registrada, comprovada, validada e aprovada, observados o limite financeiro da contratação e a disponibilidade orçamentária e financeira para a continuidade da execução, sem prejuízo do pagamento dos serviços anteriormente autorizados, executados e definitivamente recebidos.

02. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O Município de Agrolândia integra a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência – RCPD do Sistema Único de Saúde e deve assegurar aos usuários com Deficiência Intelectual – DI e Transtorno do Espectro Autista – TEA o acesso regular, contínuo e adequado aos serviços especializados de reabilitação intelectual.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/09/2026 10:24 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pbe516990132a

A Associação de Pais e Amigos dos Autistas – AMA de Agrolândia é entidade privada sem fins lucrativos, declarada de Utilidade Pública Municipal pela Lei nº 2.933/2022, cuja atuação se relaciona à orientação, ao apoio e à prestação de serviços especializados destinados às pessoas com TEA e às suas famílias.

Após o cumprimento dos requisitos técnicos estabelecidos para a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência, a Comissão Intergestores Bipartite de Santa Catarina, em sua 382ª reunião ordinária, realizada em 11 de junho de 2026, aprovou, por meio da Deliberação nº 392/CIB/2026, a habilitação da AMA de Agrolândia, CNES nº 4199693, como Serviço de Modalidade Única de Reabilitação Intelectual – RCPD, com abrangência para os Municípios de Agrolândia e Atalanta.

A habilitação prevê recurso mensal de até R$ 36.753,60 para a instituição, conforme a produção efetivamente realizada e condicionada à disponibilidade orçamentária. Posteriormente, foi celebrado o Termo de Compromisso de Garantia de Acesso à Reabilitação Intelectual – Modalidade Única DI/TEA entre o Município de Agrolândia, a AMA de Agrolândia e a Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina, instrumento homologado pela Lei Municipal nº 3.204, de 24 de agosto de 2026.

O recurso destinado ao custeio do serviço é de origem estadual e será operacionalizado por intermédio do Fundo Municipal de Saúde. Compete ao Município, na condição de gestor local do SUS, regular o acesso dos usuários, acompanhar e fiscalizar a execução, processar as informações da produção ambulatorial e efetuar o pagamento à prestadora, limitado ao valor da produção aprovada e aos recursos efetivamente disponibilizados.

A formalização da contratação é, portanto, indispensável para conferir segurança jurídica ao repasse dos recursos públicos, definir as obrigações das partes, disciplinar a fiscalização e a prestação de contas e assegurar a continuidade dos atendimentos especializados às pessoas com DI/TEA dos Municípios abrangidos.

A participação complementar da iniciativa privada no Sistema Único de Saúde encontra fundamento nos arts. 24 a 26 da Lei Federal nº 8.080/1990, que admitem a contratação de serviços privados quando as disponibilidades do SUS forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população, observadas as normas de direito público e assegurada preferência às entidades filantrópicas e às entidades sem fins lucrativos. No caso concreto, a utilização de contrato administrativo justifica-se pela existência de obrigações recíprocas, execução continuada de serviços assistenciais mensuráveis, pagamento vinculado à produção validada, fiscalização contratual e aplicação do regime jurídico estabelecido pela Lei Federal nº 14.133/2021.

03. DA FUNDAMENTAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A contratação direta fundamenta-se no art. 74, caput e inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, segundo o qual é inexigível a licitação quando inviável a competição, inclusive para a contratação de serviços que somente possam ser prestados por fornecedor exclusivo.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/09/2026 10:24 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pbe516990132a

No caso concreto, a inviabilidade de competição não decorre da simples preferência da Administração pela entidade, de sua natureza associativa, do reconhecimento de utilidade pública ou apenas da experiência acumulada na prestação de serviços às pessoas com Transtorno do Espectro Autista.

A inviabilidade decorre da organização regionalizada do Sistema Único de Saúde e da habilitação específica da Associação de Pais e Amigos dos Autistas – AMA de Agrolândia, CNES nº 4199693, pela Comissão Intergestores Bipartite de Santa Catarina, como prestadora do Serviço de Reabilitação Intelectual – Modalidade Única DI/TEA, no âmbito da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência – RCPD, com abrangência definida para os Municípios de Agrolândia e Atalanta.

A Deliberação nº 392/CIB/2026 identifica nominalmente a AMA de Agrolândia como unidade habilitada para a execução do serviço, estabelece sua área de abrangência e fixa o correspondente parâmetro mensal de financiamento. Essas condições foram incorporadas ao Termo de Compromisso de Garantia de Acesso à Reabilitação Intelectual – Modalidade Única DI/TEA, posteriormente homologado pela Lei Municipal nº 3.204, de 24 de agosto de 2026.

A aptidão para a execução do objeto não decorre apenas da disponibilidade de profissionais ou de estrutura física. Exige habilitação específica da unidade no âmbito da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência, inscrição e atualização no CNES, equipe multiprofissional compatível, vinculação aos fluxos oficiais de regulação, registro da produção nos sistemas do SUS e atendimento da população de referência estabelecida pelos gestores do sistema.

A inviabilidade de competição encontra-se demonstrada, em conjunto, pelos seguintes documentos:
I – Deliberação nº 392/CIB/2026, que aprovou a habilitação da Associação de Pais e Amigos dos Autistas – AMA de Agrolândia, CNES nº 4199693, para a prestação do Serviço de Modalidade Única de Reabilitação Intelectual – RCPD, com abrangência para os Municípios de Agrolândia e Atalanta;
II – Termo de Compromisso de Garantia de Acesso à Reabilitação Intelectual – Modalidade Única DI/TEA, que identifica a entidade prestadora, define a abrangência territorial, os procedimentos, os quantitativos, as responsabilidades das partes e as condições financeiras da execução;
III – Lei Municipal nº 3.204, de 24 de agosto de 2026, que homologou o Termo de Compromisso e incorporou a Deliberação nº 392/CIB/2026 aos seus anexos;
IV – extrato atualizado do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES nº 4199693, correspondente à unidade habilitada;
V – documentos técnicos e cadastrais que demonstram a habilitação do serviço, da unidade e da equipe multiprofissional; e
VI – Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, razão da escolha da contratada e justificativa de preço integrantes do processo.

A adoção de procedimento competitivo municipal não possibilitaria a seleção de prestador diverso, uma vez que entidade não contemplada nos atos de habilitação e pactuação do SUS não poderia assumir o objeto nas mesmas condições técnicas, territoriais, regulatórias e financeiras estabelecidas pela CIB/SC e pelo Termo de Compromisso.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/09/2026 10:24 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pbe516990132a

Também não se mostra adequado, no caso concreto, o credenciamento de múltiplos prestadores, pois os atos estaduais de habilitação, pactuação e financiamento vinculam a execução à unidade identificada, à população de referência e à área de abrangência neles estabelecidas, inexistindo, conforme a documentação técnica juntada, pluralidade de prestadores igualmente habilitados para a execução simultânea do objeto.

Não se aplica a dispensa prevista no art. 75, inciso IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que a AMA de Agrolândia não integra a Administração Pública. O enquadramento adotado é a inexigibilidade de licitação fundada na inviabilidade de competição, nos termos do art. 74, caput e inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Dessa forma, os documentos integrantes do processo demonstram a vinculação do serviço à unidade especificamente habilitada e contemplada nos atos de pactuação do Sistema Único de Saúde, caracterizando, em princípio, a inviabilidade de competição, sem prejuízo da análise e da manifestação da Assessoria Jurídica quanto à suficiência dos documentos comprobatórios e ao enquadramento definitivo da contratação no art. 74, caput e inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

04. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

A escolha da Associação de Pais e Amigos dos Autistas – AMA de Agrolândia, inscrita no CNPJ sob o nº 44.324.186/0001-00, não decorre de preferência subjetiva da Administração, mas de sua condição de unidade expressamente habilitada pela Comissão Intergestores Bipartite de Santa Catarina para prestar o Serviço de Reabilitação Intelectual – Modalidade Única DI/TEA, com abrangência regional para os Municípios de Agrolândia e Atalanta.

A entidade está cadastrada no CNES sob o nº 4199693 e foi nominalmente indicada na Deliberação nº 392/CIB/2026 e no Termo de Compromisso de Garantia de Acesso à Reabilitação Intelectual, homologado pela Lei Municipal nº 3.204/2026.

A escolha encontra-se tecnicamente justificada pelos seguintes elementos:
I – habilitação vigente como Serviço de Modalidade Única de Reabilitação Intelectual – RCPD;
II – cadastro da unidade e de sua equipe no CNES;
III – capacidade técnica e operacional para executar os procedimentos contemplados pelo Termo de Compromisso;
IV – equipe multiprofissional compatível com os requisitos técnicos aplicáveis ao serviço;
V – estrutura destinada ao atendimento das pessoas com Deficiência Intelectual e Transtorno do Espectro Autista;
VI – inserção da unidade no fluxo regionalizado do SUS e submissão da admissão dos usuários à regulação por meio do SISREG;
VII – obrigação de registrar a produção no SIA/SUS e de elaborar Projeto Terapêutico Singular – PTS individualizado, com acompanhamento e reavaliação dos usuários; e
VIII – abrangência regional previamente definida para os Municípios de Agrolândia e Atalanta.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/09/2026 10:24 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pbe5169900132a

A AMA apresentou documentação comprobatória de sua existência jurídica e regularidade cadastral, inclusive comprovante de inscrição e situação ativa no CNPJ e Certidão Negativa Correcional abrangendo ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM, sem registros vigentes na data da consulta.

A contratação também se mostra compatível com os arts. 24 e 25 da Lei Federal nº 8.080/1990, que admitem a participação complementar dos serviços privados no SUS e asseguram preferência às entidades filantrópicas e sem fins lucrativos.

Portanto, a escolha da AMA de Agrolândia está fundamentada em critérios objetivos, técnicos e regulatórios, encontrando atendimento ao art. 72, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

05. DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO

O valor mensal máximo estimado da contratação é de **R$ 36.753,60 (trinta e seis mil, setecentos e cinquenta e três reais e sessenta centavos)**, perfazendo o valor anual máximo estimado de R$ 441.043,20 (quatrocentos e quarenta e um mil, quarenta e três reais e vinte centavos), considerando a vigência inicial de 12 (doze) meses. O valor mensal constitui limite máximo de execução e será apurado de acordo com a produção regularmente autorizada, realizada, registrada, comprovada, validada e aprovada.

Considerando a vigência inicial de 12 (doze) meses, o valor anual máximo estimado corresponde a **R$ 441.043,20 (quatrocentos e quarenta e um mil, quarenta e três reais e vinte centavos)**.

O valor não foi livremente proposto ou arbitrado pela futura contratada. Ele decorre do parâmetro técnico-financeiro estabelecido no âmbito do Sistema Único de Saúde e expressamente previsto:
I – no art. 2º da Deliberação nº 392/CIB/2026;
II – no Termo de Compromisso de Garantia de Acesso à Reabilitação Intelectual – Modalidade Única DI/TEA; e
III – no parágrafo único do art. 1º da Lei Municipal nº 3.204/2026.

Por se tratar de valor definido em ato público de gestão do SUS, associado aos procedimentos e parâmetros de financiamento aplicáveis ao serviço habilitado, não se mostra adequada a realização de pesquisa convencional de preços mediante solicitação de propostas a fornecedores privados. Não existe liberdade para que o Município ou a entidade contratada estabeleçam preço diverso daquele definido para o financiamento do serviço.

Como elemento complementar, consta dos autos a comparação com contratação municipal de serviço de reabilitação de natureza semelhante executado pela APAE de Agrolândia, remunerado segundo os procedimentos e a produção reconhecidos no âmbito do SUS, demonstrando que a metodologia de pagamento por produção validada é utilizada pela Administração em serviços dessa natureza.

O valor mensal de R$ 36.753,60 constitui limite máximo, e não parcela fixa e incondicional. O pagamento deverá observar:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/09/2026 10:24 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pbe516990132a

I – a produção efetivamente realizada pela entidade;
II – o registro regular dos procedimentos nos sistemas oficiais;
III – a conferência e validação pelo Fundo Municipal de Saúde;
IV – a aprovação da produção no SIA/SUS;
V – o ateste do fiscal do contrato; e
VI – o limite financeiro previsto para a contratação e a disponibilidade orçamentária e financeira para a continuidade da execução, sem prejuízo do pagamento dos serviços anteriormente autorizados, executados e definitivamente recebidos.

Não será devido pagamento por procedimento não executado, não comprovado, glosado, rejeitado ou incompatível com os registros assistenciais e sistemas oficiais.

Dessa forma, a justificativa de preço atende ao art. 72, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, pois o valor decorre de parâmetro oficial do SUS, está limitado à produção validada e possui correspondência direta com os recursos e condições fixados nos atos que habilitaram e disciplinaram o serviço.

A documentação que comprova o parâmetro financeiro adotado, incluindo a Deliberação nº 392/CIB/2026, o Termo de Compromisso e os elementos oficiais de financiamento do serviço, integra o processo administrativo. Eventual comparação com contratações semelhantes possui caráter complementar e deverá estar acompanhada dos respectivos contratos, extratos, empenhos ou documentos oficiais que permitam verificar o objeto, o período e os valores utilizados como referência.

06. DA HABILITAÇÃO E DA QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA

A Associação de Pais e Amigos dos Autistas – AMA de Agrolândia apresentou a documentação destinada à comprovação de sua existência jurídica, representação, regularidade fiscal, social e trabalhista, habilitação técnico-assistencial e ausência de impedimentos para contratar com a Administração Pública.

Foram juntados e verificados nos autos, conforme aplicável:
I – comprovante de inscrição e situação cadastral ativa no CNPJ sob o nº 44.324.186/0001-00;
II – estatuto social ou ato constitutivo atualizado;
III – ata de eleição ou documento equivalente de designação da atual diretoria;
IV – documentos de identificação e representação do responsável pela assinatura do contrato;
V – comprovante atualizado da inscrição da unidade no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES sob o nº 4199693;
VI – Deliberação nº 392/CIB/2026, que aprovou a habilitação da entidade como Serviço de Modalidade Única de Reabilitação Intelectual – RCPD;
VII – documentos comprobatórios da capacidade técnico-operacional da unidade, inclusive licenças, autorizações e registros sanitários exigíveis;
VIII – relação atualizada da equipe multiprofissional, acompanhada da comprovação de inscrição no CNES e, quando aplicável, dos registros nos respectivos conselhos profissionais;
IX – identificação e comprovação da habilitação do responsável técnico;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/09/2026 10:24 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pbe516990013 2a

X – certidões de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e a Justiça do Trabalho;
XI – consultas aos cadastros públicos de sanções e impedimentos, inclusive CEIS e CNEP; e
XII – demais documentos exigidos no Termo de Referência e na legislação aplicável.

As certidões e consultas deverão estar válidas na data da assinatura do contrato. Durante a execução, caberá à CONTRATADA manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, comunicando imediatamente qualquer alteração capaz de comprometer sua regularidade ou a habilitação do serviço.

A documentação técnico-assistencial deverá demonstrar, de maneira atualizada, a habilitação da unidade, a composição da equipe multiprofissional, o endereço de execução, a capacidade operacional e a manutenção dos requisitos estabelecidos pela CIB/SC, pelo CNES e pelas normas do SUS.

Com base nos documentos efetivamente verificados e juntados aos autos, considera-se atendido o requisito previsto no art. 72, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021.

07. DA DOTAÇÃO E DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação, para o exercício financeiro de 2026, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do Fundo Municipal de Saúde de Agrolândia:

Dotação Utilizada	
Código Dotação	**Descrição**
12	Fundo Municipal de Saúde de Agrolândia
1	Fundo Municipal de Saude de Agrolandia
2058	Atenção em Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar
33390395000000000	Serviços médico-hospitalar, odontológico e laboratorial
160070000600	Transf.SUS/União/MAC-Procedimentos Média e Alta Complexidade Ambulatorial

A compatibilidade da previsão orçamentária com o compromisso a ser assumido encontra-se demonstrada no documento contábil emitido pelo setor competente e juntado aos autos, em atendimento ao art. 72, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

O custeio do serviço será realizado com recursos estaduais transferidos ao Fundo Municipal de Saúde, nos termos da Deliberação nº 392/CIB/2026 e do Termo de Compromisso homologado pela Lei Municipal nº 3.204/2026.

O valor mensal máximo estimado é de R$ 36.753,60, observado o limite correspondente à produção regularmente autorizada, realizada, registrada, validada e aprovada.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/09/2026 10:24 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pbe516990132a

Eventual insuficiência, suspensão ou atraso dos repasses deverá ser formalmente avaliada pelo CONTRATANTE para fins de redução, suspensão ou reprogramação prospectiva da execução, sem prejuízo do pagamento dos serviços anteriormente autorizados, executados e definitivamente recebidos.

Para os exercícios financeiros subsequentes, as despesas correrão à conta das dotações próprias consignadas nos respectivos orçamentos, observadas a continuidade da habilitação do serviço, a vigência dos atos de pactuação, a manutenção do financiamento e a existência de créditos orçamentários.

08. DO PRAZO, DA EXECUÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, desde que mantida a necessidade administrativa, a habilitação da entidade perante a CIB/SC e o CNES, a disponibilidade dos recursos correspondentes e a vantajosidade da contratação, observado o limite previsto no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

O serviço será executado de forma contínua na sede da AMA de Agrolândia, situada na Rua Ricardo Hobus, nº 95, Centro, Agrolândia/SC, em dois turnos de quatro horas diárias, de segunda a sexta-feira, durante os 12 (doze) meses do ano, observadas as normas técnicas e assistenciais aplicáveis ao SUS e à Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência.

O acesso dos usuários ocorrerá mediante regulação pelo SISREG ou por outro sistema oficial adotado pelo gestor do SUS, conforme os critérios de elegibilidade, classificação de risco e fluxos assistenciais aplicáveis.

O pagamento será efetuado mensalmente, limitado ao valor máximo de R$ 36.753,60, após:
I – apresentação do arquivo ou relatório da produção ambulatorial;
II – conferência dos atendimentos e procedimentos realizados;
III – validação da produção nos sistemas oficiais do SUS;
IV – apresentação do documento fiscal correspondente;
V – ateste do fiscal do contrato; e
VI – confirmação da disponibilidade dos recursos destinados ao custeio do serviço.

Os procedimentos não executados, não comprovados, rejeitados, glosados ou não aprovados nos sistemas oficiais não serão objeto de pagamento.

As condições detalhadas de execução, medição, recebimento e pagamento observarão o Termo de Referência, o contrato, o Termo de Compromisso, a Deliberação nº 392/CIB/2026 e as demais normas aplicáveis ao SUS.

09. DA GESTÃO, DA FISCALIZAÇÃO E DO CONTROLE DA EXECUÇÃO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/09/2026 10:24 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pbe516990132a

A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidores formalmente designados pelo Fundo Municipal de Saúde, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Compete ao fiscal do contrato, entre outras atribuições:
I – acompanhar o cumprimento das obrigações estabelecidas no Termo de Referência, no contrato e no Termo de Compromisso;
II – conferir os relatórios e arquivos de produção apresentados pela contratada;
III – verificar a correspondência entre os atendimentos realizados, os registros assistenciais e a produção informada nos sistemas oficiais;
IV – acompanhar a manutenção da equipe multiprofissional mínima e das condições de habilitação do serviço;
V – verificar o cumprimento da carga horária de funcionamento e dos fluxos de regulação do acesso;
VI – registrar ocorrências, falhas, glosas e desconformidades verificadas durante a execução;
VII – solicitar as correções necessárias e comunicar à autoridade competente as irregularidades que ultrapassem sua competência; e
VIII – atestar os serviços efetivamente executados para fins de pagamento.

A fiscalização exercida pelo Município não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela adequada execução do serviço, pela veracidade dos registros apresentados, pelo cumprimento das normas sanitárias e profissionais e pela proteção dos dados pessoais e das informações de saúde dos usuários.

A contratada deverá permitir o acesso da fiscalização aos documentos e registros necessários à comprovação da execução, preservado o sigilo das informações pessoais e clínicas, conforme a legislação aplicável.

10. DA CONCLUSÃO E DA AUTORIZAÇÃO

Considerando os documentos e as manifestações constantes do Processo Administrativo nº 32/2026/FMS, inclusive o parecer jurídico emitido pela Assessoria Jurídica Municipal, verifica-se que a contratação direta da Associação de Pais e Amigos dos Autistas – AMA de Agrolândia, inscrita no CNPJ sob o nº 44.324.186/0001-00, para a prestação do Serviço de Reabilitação Intelectual – Modalidade Única DI/TEA, encontra-se motivada e regularmente instruída.

Foram demonstrados:
I – o interesse público e a necessidade de assegurar atendimento especializado às pessoas com Deficiência Intelectual – DI e Transtorno do Espectro Autista – TEA;
II – a habilitação da AMA de Agrolândia, CNES nº 4199693, pela Comissão Intergestores Bipartite de Santa Catarina;
III – a vinculação da entidade, do serviço, da área de abrangência e das condições financeiras à Deliberação nº 392/CIB/2026 e ao Termo de Compromisso homologado pela Lei Municipal nº 3.204/2026;
IV – a inviabilidade de competição, conforme os atos de habilitação e pactuação do Sistema Único de

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/09/2026 10:24 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pbe516990132a

Saúde e os demais documentos juntados aos autos;
V – a razão objetiva da escolha da contratada;
VI – a compatibilidade do valor com o parâmetro oficial de financiamento estabelecido para o serviço;
VII – a limitação do pagamento à produção regularmente autorizada, executada, comprovada, registrada, validada e aprovada;
VIII – a adequação da contratação ao Estudo Técnico Preliminar e ao Termo de Referência;
IX – a apresentação e a validade dos documentos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e técnico-assistencial;
X – a compatibilidade da previsão orçamentária com o compromisso a ser assumido; e
XI – a emissão de parecer jurídico favorável à contratação direta e à minuta contratual.

Em razão do exposto, com fundamento no art. 74, caput e inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, nos arts. 24 a 26 da Lei Federal nº 8.080/1990, na Lei Municipal nº 3.204/2026 e na Deliberação nº 392/CIB/2026, AUTORIZO A CONTRATAÇÃO DIRETA, POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, da Associação de Pais e Amigos dos Autistas – AMA de Agrolândia, para a execução do objeto descrito neste instrumento, pelo valor mensal máximo estimado de R$ 36.753,60 e pelo valor anual máximo estimado de R$ 441.043,20, observado o pagamento correspondente à produção regularmente autorizada, executada, comprovada, registrada, validada e aprovada.

Determino:
I – a formalização do contrato administrativo, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência, no Termo de Compromisso, na Deliberação nº 392/CIB/2026 e neste ato;
II – a designação formal do gestor e do fiscal do contrato;
III – a divulgação deste ato de autorização ou do respectivo extrato no sítio eletrônico oficial do Município, nos termos do parágrafo único do art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021;
IV – a divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no prazo legal, como condição indispensável à sua eficácia;
V – a publicação nos demais meios oficiais adotados pelo Município; e
VI – o registro das informações no sistema e-Sfinge e nos demais sistemas de controle aplicáveis.

Agrolândia (SC), 21 de Setembro de 2026.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/09/2026 10:24 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pbe516990132a

Assinado digitalmente por:
GIANFRANCO CHRISTIANO MOHR
***.495.999-** Prefeito
21/09/2026 10:24:11

GIANFRANCO CHRISTIANO MOHR
Prefeito Municipal.

ANEXO I – MINUTA DO CONTRATO Nº ___/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE REABILITAÇÃO INTELECTUAL – MODALIDADE ÚNICA DI/TEA, QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE AGROLÂNDIA, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS AUTISTAS – AMA DE AGROLÂNDIA.

O MUNICÍPIO DE AGROLÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.582/0001-44, com sede na Rua dos Pioneiros, nº 109, Centro, Agrolândia/SC, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AGROLÂNDIA**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. GIANFRANCO CHRISTIANO MOHR, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS AUTISTAS – AMA DE AGROLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 44.324.186/0001-00, com sede cadastral na Rua 13 de Agosto, nº 214, [COMPLEMENTO, SE HOUVER], Agrolândia/SC, neste ato representada por [NOME COMPLETO], [NACIONALIDADE], [ESTADO CIVIL], [PROFISSÃO], inscrito(a) no CPF sob o nº [INFORMAR], na qualidade de [CARGO], doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, decorrente do Processo Administrativo nº 32/2026/FMS e da Inexigibilidade de Licitação nº 11/2026/FMS, com fundamento no art. 74, caput e inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, nos arts. 24 a 26 da Lei Federal nº 8.080/1990, na Lei Municipal nº 3.204, de 24 de agosto de 2026, na Deliberação nº 392/CIB/2026 e nas demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/09/2026 10:24 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pbe516990132a

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação, pela contratada, **DO SERVIÇO DE REABILITAÇÃO INTELECTUAL – MODALIDADE ÚNICA DI/TEA, CNES Nº 4199693, COM ABRANGÊNCIA REGIONAL PARA OS MUNICÍPIOS DE AGROLÂNDIA E ATALANTA, CONFORME O TERMO DE COMPROMISSO DE GARANTIA DE ACESSO À REABILITAÇÃO INTELECTUAL HOMOLOGADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 3.204, DE 24 DE AGOSTO DE 2026, E A DELIBERAÇÃO Nº 392/CIB/2026.**

§1º O serviço compreenderá os procedimentos previstos no Termo de Compromisso e nas normas técnicas aplicáveis à Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência – RCPD, incluindo, conforme indicação clínica e regulamentação do SUS:
I – atendimento e acompanhamento em reabilitação do desenvolvimento neuropsicomotor;
II – acompanhamento em comunicação alternativa;
III – acompanhamento neuropsicológico e psicopedagógico;
IV – atendimento às pessoas com múltiplas deficiências;
V – atendimento em oficina terapêutica individual e em grupo;

VI – terapia fonoaudiológica;
VII – terapia individual e em grupo;
VIII – consultas de profissionais de nível superior;
IX – consulta médica na atenção especializada;
X – avaliações especializadas, estimulação precoce e atendimento a familiares e cuidadores; e
XI – outros procedimentos previstos no Termo de Compromisso, na Tabela SIGTAP e nas normas técnicas aplicáveis ao serviço habilitado.

§2º A prestação será realizada por equipe multiprofissional habilitada, mediante acesso regulado pelo SISREG ou por outro sistema oficial adotado pelo gestor do SUS, com registro da produção no Sistema de Informações Ambulatoriais do SUS – SIA/SUS.

§3º Integram este contrato, independentemente de transcrição:
I – o Termo de Referência;
II – a Deliberação nº 392/CIB/2026;
III – o Termo de Compromisso de Garantia de Acesso à Reabilitação Intelectual – Modalidade Única DI/TEA, homologado pela Lei Municipal nº 3.204/2026;
IV – o ato de autorização da contratação direta;
V – o plano de trabalho, proposta ou manifestação de aceite da CONTRATADA, caso formalmente apresentado e aprovado; e
VI – os demais documentos do processo expressamente identificados como integrantes da contratação.

§4º O Estudo Técnico Preliminar constitui documento de planejamento e poderá ser utilizado subsidiariamente para a interpretação da finalidade e das premissas da contratação, desde que suas disposições não contrariem este contrato, o Termo de Referência, o Termo de Compromisso ou a Deliberação nº 392/CIB/2026.
§5º Em caso de divergência, prevalecerão, nesta ordem:
I – a legislação e as normas do SUS aplicáveis;
II – a Deliberação nº 392/CIB/2026 e o Termo de Compromisso;
III – este contrato;
IV – o Termo de Referência; e
V – os demais documentos integrantes da contratação.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/09/2026 10:24 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pbe516990132a

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação decorre de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, caput e inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, diante da inviabilidade de competição caracterizada pela habilitação específica da CONTRATADA como Serviço de Modalidade Única de Reabilitação Intelectual – RCPD, CNES nº 4199693, com abrangência para os Municípios de Agrolândia e Atalanta.

§1º A aptidão para a execução do objeto está vinculada à habilitação da unidade pela Comissão Intergestores Bipartite de Santa Catarina, ao cadastro no CNES, à área de abrangência regional e às condições técnicas, assistenciais e financeiras definidas na Deliberação nº 392/CIB/2026 e no Termo de Compromisso homologado pela Lei Municipal nº 3.204/2026.

§2º A contratação também observa os arts. 24 a 26 da Lei Federal nº 8.080/1990, relativos à participação complementar da iniciativa privada no Sistema Único de Saúde, especialmente a preferência conferida às entidades filantrópicas e sem fins lucrativos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Os serviços serão executados na unidade assistencial da CONTRATADA situada na Rua Ricardo Hobus, nº 95, Centro, Agrolândia/SC, vinculada ao CNES nº 4199693. A alteração do local de execução dependerá de prévia autorização formal do CONTRATANTE, atualização ou manutenção do cadastro no CNES, atendimento das exigências sanitárias e, quando aplicável, anuência dos órgãos gestores do SUS e formalização de alteração contratual.

§1º A unidade deverá funcionar em dois turnos de quatro horas diárias, de segunda a sexta-feira, de forma regular durante os 12 (doze) meses do ano, ressalvados os feriados, suspensões legalmente admitidas e situações excepcionais justificadas.

§2º A CONTRATADA deverá manter equipe multiprofissional mínima composta, nos termos dos atos de habilitação e normas técnicas aplicáveis, por:
I – médico psiquiatra ou médico neurologista;
II – fisioterapeuta geral ou terapeuta ocupacional;
III – fonoaudiólogo geral;
IV – psicólogo clínico; e
V – assistente social.

§3º Todos os profissionais deverão possuir habilitação legal para o exercício de suas atividades, registro nos respectivos conselhos profissionais, quando aplicável, e cadastro atualizado no CNES.

§4º A CONTRATADA deverá manter responsável técnico de nível superior devidamente habilitado, observados os requisitos estabelecidos pelas normas do SUS e pelos respectivos conselhos profissionais.

§5º O quantitativo assistencial de referência será de, no mínimo, 104 (cento e quatro) pacientes por mês, observado o item 5.1 do Termo de Compromisso, os encaminhamentos realizados pelos gestores responsáveis, os fluxos oficiais de regulação, a capacidade assistencial habilitada e a disponibilidade orçamentária e financeira.

§6º O quantitativo previsto no parágrafo anterior constitui meta assistencial e não representa garantia de pagamento mensal fixo. A remuneração será correspondente à produção regularmente autorizada, executada, registrada, comprovada, validada e aprovada.

§7º O não atingimento da meta não caracterizará inadimplemento da CONTRATADA quando decorrer da insuficiência de encaminhamentos ou autorizações pelos gestores do SUS, da ausência de usuários regulados, de faltas ou abandono pelos usuários, de caso fortuito, força maior ou de outra circunstância não imputável à CONTRATADA.

§8º Quando o não atingimento da meta decorrer de fato imputável à CONTRATADA, esta deverá

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/09/2026 10:24 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pbe5169900132a

apresentar, no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, justificativa e plano de ação corretivo, sem prejuízo das medidas contratuais cabíveis.

§9º O acesso dos usuários ocorrerá mediante regulação pelo SISREG ou por outro sistema oficial, conforme os critérios de classificação de risco e os fluxos estabelecidos pelos gestores do SUS.

§10º A CONTRATADA deverá elaborar Projeto Terapêutico Singular – PTS individualizado para cada usuário, com reavaliação periódica, no mínimo semestral, e articulação com a Atenção Primária à Saúde e os demais pontos da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência.

11º A produção deverá ser registrada por meio do instrumento exigido pelo SUS, incluindo APAC, BPA-I ou sistema que venha a substituí-los, conforme o procedimento realizado e a regulamentação vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

I – executar integralmente o objeto conforme este contrato, o Termo de Referência, o Termo de Compromisso, a Deliberação nº 392/CIB/2026 e as normas técnicas e assistenciais do SUS;
II – manter vigente a habilitação como Serviço de Modalidade Única de Reabilitação Intelectual – RCPD e atualizado o cadastro da unidade e dos profissionais no CNES;
III – manter equipe multiprofissional em número, composição e carga horária compatíveis com os requisitos da habilitação;
IV – comunicar previamente ao CONTRATANTE qualquer alteração na composição da equipe, indicando a substituição necessária e comprovando a qualificação do novo profissional;
V – assegurar atendimento humanizado, acessível, seguro e não discriminatório aos usuários;
VI – acolher somente os usuários encaminhados ou autorizados pelos fluxos oficiais de regulação, ressalvadas as situações expressamente admitidas pelos gestores do SUS;
VII – elaborar, manter atualizado e reavaliar o Projeto Terapêutico Singular de cada usuário;
VIII – registrar corretamente todos os atendimentos e procedimentos realizados, mantendo correspondência entre os prontuários, os registros assistenciais e a produção informada aos sistemas oficiais;
IX – encaminhar mensalmente ao CONTRATANTE, nos prazos estabelecidos, os arquivos, relatórios e documentos necessários à conferência e ao processamento da produção;
X – corrigir, no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, inconsistências, erros ou omissões identificados nos registros de produção;
XI – manter prontuários individualizados, físicos ou eletrônicos, em conformidade com as normas profissionais, sanitárias e de proteção de dados;
XII – preservar o sigilo das informações clínicas e dos dados pessoais dos usuários;
XIII – permitir o acompanhamento, a fiscalização e a auditoria pelos órgãos municipais, estaduais e federais competentes;
XIV – disponibilizar à fiscalização, quando solicitado, documentos, registros, relatórios, prontuários e demais elementos necessários à comprovação da execução, respeitado o sigilo legal;
XV – manter as condições sanitárias, estruturais, de acessibilidade, segurança e funcionamento exigidas para o serviço;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/09/2026 10:24 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pbe516990132a

XVI – cumprir as normas relativas ao gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde;
XVII – manter atualizadas, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, técnica e cadastral exigidas para a contratação;
XVIII – responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e profissionais decorrentes da execução;
XIX – responsabilizar-se pelos atos e omissões de seus dirigentes, empregados, profissionais, prepostos e colaboradores;
XX – comunicar imediatamente qualquer fato que possa comprometer a continuidade, a segurança, a regularidade ou a qualidade dos serviços;
XXI – não interromper, reduzir ou alterar injustificadamente os atendimentos sem prévia comunicação e autorização do CONTRATANTE;
XXII – prestar esclarecimentos e apresentar documentos solicitados pelo gestor ou fiscal do contrato nos prazos fixados;
XXIII – submeter-se às avaliações, auditorias, inspeções e controles do Sistema Nacional de Auditoria do SUS e dos demais órgãos de controle;
XXIV – restituir ou compensar valores recebidos indevidamente, inclusive os decorrentes de produção rejeitada, glosada ou posteriormente considerada irregular;
XXV – não transferir a terceiros a execução do objeto nem subcontratá-lo, total ou parcialmente, sem autorização legal e expressa do CONTRATANTE; e
XXVI – cumprir as demais obrigações decorrentes da legislação e dos documentos que integram a contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

I – assegurar a regulação do acesso dos usuários pelo SISREG ou sistema oficial equivalente;
II – encaminhar à CONTRATADA os usuários elegíveis ao serviço, observados os critérios técnicos e os fluxos assistenciais;
III – acompanhar e fiscalizar a execução contratual;
IV – conferir os arquivos, relatórios e documentos da produção apresentados pela CONTRATADA;
V – processar e transmitir a produção aos sistemas oficiais do SUS, conforme as competências atribuídas ao gestor municipal;
VI – comunicar à CONTRATADA as inconsistências, rejeições e glosas identificadas;
VII – efetuar o pagamento da produção efetivamente executada e aprovada, observada a disponibilidade dos recursos correspondentes;
VIII – fornecer as informações necessárias à adequada execução do objeto;
IX – promover a articulação da CONTRATADA com a Atenção Primária à Saúde e os demais pontos da rede municipal;
X – notificar a CONTRATADA sobre irregularidades e estabelecer prazo razoável para seu saneamento, quando cabível;
XI – aplicar as sanções administrativas cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
XII – comunicar aos órgãos competentes as irregularidades assistenciais, sanitárias ou profissionais identificadas;
XIII – manter registros do acompanhamento e da fiscalização contratual; e

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/09/2026 10:24 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pbe516990132a

XIV – cumprir as demais obrigações previstas neste contrato, no Termo de Referência, no Termo de Compromisso e na legislação aplicável.

CLÁUSULA SEXTA – VALOR,REAJUSTE E EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

O valor mensal máximo estimado da contratação é de R$ 36.753,60 (trinta e seis mil, setecentos e cinquenta e três reais e sessenta centavos), perfazendo o valor anual máximo estimado de R$ 441.043,20 (quatrocentos e quarenta e um mil, quarenta e três reais e vinte centavos).

§1º Os valores indicados constituem limites máximos estimados e não representam obrigação de pagamento integral ou parcela fixa mensal.

§2º O valor efetivamente devido será apurado de acordo com a produção regularmente autorizada, executada, registrada, comprovada, validada e aprovada nos sistemas oficiais do SUS, observado o limite financeiro da contratação.

§3º Estão incluídos no valor todos os custos diretos e indiretos necessários à execução, inclusive remuneração dos profissionais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, materiais, equipamentos, manutenção, despesas administrativas e demais custos da CONTRATADA.

§4º Eventuais alterações dos critérios ou valores oficiais de financiamento do serviço somente produzirão efeitos contratuais após a edição do respectivo ato, a análise administrativa, a demonstração da disponibilidade orçamentária e a formalização do instrumento cabível.
§5º Não haverá reajuste ordinário desvinculado dos parâmetros oficiais de financiamento do serviço. A atualização do valor observará os critérios e valores definidos pelos gestores do SUS e dependerá de formalização administrativa.

§6º Fica assegurada a análise de eventual pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses legalmente admitidas, desde que devidamente instruído e comprovado, sem aplicação automática ou retroativa de valores sem prévia decisão administrativa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MEDIÇÃO, DO RECEBIMENTO E DO PAGAMENTO

A medição dos serviços será realizada mensalmente, com base na produção efetivamente executada e nos registros constantes dos prontuários e sistemas oficiais.

§1º A CONTRATADA apresentará, no prazo definido pelo CONTRATANTE:
I – arquivo ou relatório da produção ambulatorial;
II – relatório consolidado dos pacientes e procedimentos realizados, preservada a confidencialidade das informações;
III – documento fiscal correspondente ao valor da produção validada; e
IV – demais documentos exigidos pelo Termo de Referência, pelo fiscal do contrato ou pelas normas do SUS.

§2º O recebimento provisório ocorrerá após a conferência inicial, pelo fiscal, da correspondência entre os

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/09/2026 10:24 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pbe516990132a

registros assistenciais e a produção informada.

§3º O recebimento definitivo ocorrerá após:
I – a validação da produção;
II – a confirmação da regularidade dos registros;
III – a aprovação nos sistemas oficiais, quando aplicável;
IV – o saneamento das inconsistências identificadas; e
V – o ateste do fiscal do contrato.

§4º O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo dos serviços e a regular liquidação da despesa, mediante apresentação da documentação exigida.

§5º O pagamento ficará limitado ao valor da produção regularmente autorizada, executada, comprovada, validada e aprovada e ao limite financeiro estabelecido neste contrato.

§6º Eventual insuficiência, suspensão ou atraso no repasse dos recursos estaduais deverá ser formalmente avaliada pelo CONTRATANTE para fins de adequação, redução ou suspensão prospectiva da execução, mediante comunicação à CONTRATADA, sem prejuízo do pagamento dos serviços anteriormente autorizados, executados e definitivamente recebidos.

§7º Serão glosados os valores relativos a:
I – serviços não executados;
II – procedimentos sem comprovação;
III – duplicidade de registros;
IV – registros incompatíveis com os prontuários ou documentos assistenciais;
V – procedimentos realizados sem encaminhamento ou autorização, quando exigidos;
VI – procedimentos executados em desacordo com as normas aplicáveis;
VII – produção rejeitada pelos sistemas oficiais; e
VIII – outras irregularidades devidamente identificadas e demonstradas.

§8º A glosa deverá ser motivada e comunicada à CONTRATADA, com indicação dos registros e valores envolvidos, assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou outro prazo estabelecido pelas normas operacionais do SUS, para apresentação de esclarecimentos, documentos ou pedido de reconsideração.

§9º A produção rejeitada em razão de erro sanável poderá ser corrigida e reapresentada, desde que admitida pelas regras do SUS e respeitados os prazos aplicáveis.

§10. Havendo erro no documento fiscal ou pendência imputável à CONTRATADA que impeça a liquidação, o prazo de pagamento ficará suspenso até a regularização, reiniciando-se após o saneamento da pendência, sem ônus para o CONTRATANTE.

§11. Serão realizadas as retenções tributárias previstas na legislação.

§12. O pagamento não afasta a possibilidade de auditoria posterior, glosa superveniente ou restituição de valores indevidamente recebidos.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/09/2026 10:24 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pbe516990132a

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA DE 12 (DOZE) MESES, CONTADOS DA DATA DE SUA ASSINATURA, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos dos arts. 105 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§1º A prorrogação dependerá, cumulativamente:
I – da permanência da necessidade administrativa;
II – da manutenção da habilitação da CONTRATADA perante a CIB/SC e o CNES;
III – da continuidade do Termo de Compromisso ou dos atos que autorizam e disciplinam o serviço;
IV – da existência de créditos orçamentários e disponibilidade financeira;
V – da avaliação satisfatória da execução;
VI – da manutenção das condições de habilitação;
VII – da demonstração da vantagem na continuidade da contratação;
VIII – da autorização da autoridade competente; e
IX – da formalização de termo aditivo antes do término da vigência.

§2º A prorrogação não constitui direito da CONTRATADA.

§3º A perda da habilitação, a exclusão ou alteração substancial da área de abrangência, a suspensão do financiamento ou a revogação dos atos que fundamentam a contratação exigirão a imediata reavaliação da continuidade contratual.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato, para o exercício financeiro de 2026, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do Fundo Municipal de Saúde de Agrolândia:

Dotação Utilizada	
Código Dotação	**Descrição**
12	Fundo Municipal de Saúde de Agrolândia
1	Fundo Municipal de Saude de Agrolandia
2058	Atenção em Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar
33390395000000000000	Serviços médico-hospitalar, odontológico e laboratorial
160070000600	Transf.SUS/União/MAC-Procedimentos Média e Alta Complexidade Ambulatorial

§1º O custeio será realizado com recursos estaduais transferidos ao Fundo Municipal de Saúde, observadas a Deliberação nº 392/CIB/2026, a Lei Municipal nº 3.204/2026 e o Termo de Compromisso.

§2º Para os exercícios financeiros subsequentes, as despesas correrão à conta das dotações próprias consignadas nos respectivos orçamentos, observadas a existência de créditos orçamentários, a continuidade da habilitação do serviço e a manutenção dos atos de pactuação e financiamento.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/09/2026 10:24 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pbe516990132a

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução será acompanhada e fiscalizada por gestor e fiscal formalmente designados pelo CONTRATANTE, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

§1º Compete ao gestor:
I – coordenar a execução contratual;
II – acompanhar os resultados e prazos;
III – analisar pedidos de alteração e prorrogação;
IV – adotar as providências administrativas necessárias; e
V – encaminhar à autoridade competente as matérias que ultrapassem sua atribuição.

§2º Compete ao fiscal:
I – acompanhar a execução assistencial;
II – verificar a manutenção da equipe mínima, da carga horária e da habilitação;
III – conferir os arquivos e relatórios de produção;
IV – verificar a correspondência entre os atendimentos, os prontuários e a produção informada;
V – registrar ocorrências e determinar a correção de falhas;
VI – propor glosas devidamente fundamentadas;
VII – atestar a execução para fins de pagamento; e
VIII – comunicar ao gestor as irregularidades que ultrapassem sua competência.

§3º A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

§4º Os agentes designados poderão ser substituídos mediante ato administrativo, independentemente de alteração contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E DO SIGILO

As partes obrigam-se a observar a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e as normas relativas ao sigilo das informações de saúde.

§1º Os dados pessoais e dados pessoais sensíveis serão tratados exclusivamente para execução do objeto, regulação, assistência, faturamento, auditoria, fiscalização e cumprimento de obrigações legais.

§2º A CONTRATADA deverá adotar medidas técnicas, administrativas e organizacionais destinadas a proteger os dados contra acessos não autorizados, perda, alteração, divulgação ou qualquer tratamento inadequado.

§3º O acesso aos prontuários e registros será restrito aos profissionais e agentes que necessitem das informações para o desempenho de suas atribuições.

§4º A CONTRATADA comunicará ao CONTRATANTE, por meio do canal formal indicado pelo gestor do contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contado da ciência, qualquer incidente de

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/09/2026 10:24 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pbe516990132a

segurança que possa acarretar risco ou dano aos usuários, sem prejuízo da adoção imediata das medidas destinadas à contenção, investigação e mitigação dos efeitos.

§5º É vedado utilizar ou compartilhar os dados para finalidade estranha à execução contratual, salvo obrigação legal ou determinação de autoridade competente.

§6º O dever de confidencialidade permanecerá após o encerramento do contrato.

§7º Cada parte responderá pelas operações de tratamento de dados pessoais realizadas no âmbito de suas atribuições legais e contratuais, observadas as funções de controlador ou operador efetivamente desempenhadas em cada operação.

§8º O compartilhamento de dados com o Município, o Estado, o Ministério da Saúde e os órgãos de controle deverá limitar-se às informações necessárias à regulação, assistência, faturamento, auditoria, fiscalização e cumprimento de obrigações legais.

§9º Encerrado o contrato, os dados e prontuários serão conservados, transferidos, devolvidos ou eliminados de acordo com a legislação sanitária, arquivística e de proteção de dados, preservada a continuidade assistencial e o direito dos usuários.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

As alterações contratuais observarão os arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021 e dependerão de justificativa, instrução processual e formalização do instrumento cabível.

Parágrafo único. A alteração de valores decorrente de ato oficial dos gestores do SUS, modificação da habilitação ou atualização do Termo de Compromisso deverá ser previamente analisada pelo CONTRATANTE e formalizada, quando produzir efeitos sobre este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações sujeitará a CONTRATADA, assegurados o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

§1º Poderão ser aplicadas:
I – advertência;
II – multa;
III – impedimento de licitar e contratar; e
IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§2º A advertência será aplicada exclusivamente pela infração de inexecução parcial, quando não se justificar penalidade mais grave.

§3º Observada a gravidade da conduta, o dano causado, a reincidência, a vantagem auferida e as circunstâncias do caso concreto, poderão ser aplicadas as seguintes multas:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/09/2026 10:24 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pbe516990132a

I – multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado no cumprimento de obrigação com prazo determinado, calculada sobre o valor mensal máximo do contrato, limitada a 10% (dez por cento);
II – multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor mensal máximo do contrato, em caso de inexecução parcial, conforme a extensão e a gravidade do inadimplemento;
III – multa compensatória de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor anual estimado do contrato, em caso de inexecução total, abandono injustificado ou interrupção grave e injustificada do serviço; e
IV – multa de 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal máximo do contrato, pelo descumprimento de obrigação acessória, conforme a gravidade, a reincidência e os efeitos da conduta.

§4º Constituem infrações específicas, sem prejuízo das previstas em lei:
I – registrar ou cobrar procedimento não realizado;
II – apresentar informação falsa ou inconsistente;
III – manter duplicidade de produção;
IV – descumprir os fluxos de regulação;
V – interromper injustificadamente o serviço;
VI – deixar de manter a equipe mínima;
VII – impedir ou dificultar fiscalização ou auditoria;
VIII – violar o sigilo ou utilizar indevidamente dados de usuários;
IX – perder a habilitação e omitir o fato ao CONTRATANTE; e
X – descumprir as normas técnicas e assistenciais do SUS.

§5º As multas poderão ser descontadas dos créditos, cobradas administrativamente ou judicialmente.

§6º A aplicação de sanção não exclui a glosa, a restituição de valores, a reparação dos danos ou outras medidas cabíveis.

§7º As sanções serão aplicadas mediante processo administrativo, observadas as competências previstas na Lei nº 14.133/2021.

§8º Não será aplicada penalidade pelo não atingimento da meta assistencial quando comprovado que o resultado decorreu de ausência ou insuficiência de encaminhamentos e autorizações pelos gestores do SUS, faltas ou abandono dos usuários, indisponibilidade de sistema oficial, caso fortuito, força maior ou outra circunstância não imputável à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O contrato poderá ser extinto nas hipóteses e condições previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

§1º Constituem motivos específicos para a extinção:
I – perda, suspensão ou cancelamento da habilitação perante a CIB/SC ou o CNES;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/09/2026 10:24 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pbe516990132a

II – extinção ou alteração dos atos que fundamentam o serviço;
III – interrupção ou suspensão do financiamento que inviabilize a continuidade;
IV – descumprimento reiterado da produção ou capacidade assistencial;
V – ausência da equipe multiprofissional mínima;
VI – execução em desacordo com as normas técnicas do SUS;
VII – irregularidade grave nos registros, prontuários ou faturamento;
VIII – violação grave do sigilo ou da proteção de dados;
IX – interrupção injustificada do atendimento; e
X – perda das condições de habilitação jurídica, fiscal, técnica ou sanitária.

§2º Quando possível, a CONTRATADA será notificada para corrigir a irregularidade em prazo compatível com sua natureza, sem prejuízo das medidas urgentes necessárias à proteção dos usuários.

§3º A extinção será formalmente motivada, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§4º A extinção não afasta a obrigação de concluir a prestação de contas, entregar documentos e restituir valores indevidamente recebidos.

§5º Na hipótese de extinção ou não prorrogação do contrato, as partes deverão adotar medidas destinadas à continuidade assistencial dos usuários, incluindo a elaboração de plano de transição, a comunicação aos usuários e responsáveis, a contrarreferência para a rede pública e a disponibilização dos relatórios necessários à continuidade do cuidado.

§6º A transferência de prontuários, relatórios e demais informações assistenciais deverá observar o sigilo profissional, a legislação sanitária e a Lei Federal nº 13.709/2018, limitando-se aos dados necessários à continuidade do atendimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA INEXIGIBILIDADE

Durante a vigência deverão permanecer presentes as condições que fundamentaram a contratação direta, especialmente:
I – a habilitação específica da CONTRATADA;
II – o cadastro ativo no CNES;
III – a abrangência regional prevista;
IV – a vigência dos atos de pactuação;
V – a capacidade técnica e operacional; e
VI – a inviabilidade de competição.

§1º A CONTRATADA comunicará imediatamente qualquer alteração dessas condições.

§2º O CONTRATANTE poderá realizar diligências periódicas para confirmar sua manutenção.

§3º A superveniência de outro prestador habilitado e apto a executar o mesmo serviço, para a mesma área de abrangência e sob condições equivalentes, ou a alteração do modelo de organização, pactuação ou financiamento do serviço, exigirá nova avaliação técnica e jurídica quanto à permanência da inviabilidade

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/09/2026 10:24 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pbe516990132a

de competição e à possibilidade de continuidade da contratação por inexigibilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Não será exigida garantia de execução contratual, considerando a natureza do objeto, o pagamento condicionado à produção comprovada e definitivamente recebida, a fiscalização mensal da execução e a ausência de antecipação de pagamento, conforme justificativa constante do processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO E DA TRANSPARÊNCIA

A divulgação deste contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no prazo de 10 (dez) dias úteis contado de sua assinatura, constitui condição indispensável à sua eficácia, nos termos do art. 94, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§1º O contrato, o ato de autorização da contratação direta e os respectivos extratos serão divulgados no sítio eletrônico oficial do Município e nos demais meios oficiais exigidos pela legislação.

§2º O CONTRATANTE providenciará o registro das informações pertinentes no sistema e-Sfinge e nos demais sistemas de controle e transparência aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE segundo a Lei nº 14.133/2021, a Lei nº 8.080/1990, as normas do SUS, a Deliberação nº 392/CIB/2026, o Termo de Compromisso, a Lei Municipal nº 3.204/2026 e os princípios aplicáveis às contratações públicas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Trombudo Central/SC para dirimir as questões decorrentes deste contrato que não puderem ser resolvidas administrativamente, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, as partes firmam eletronicamente o presente instrumento ou, quando adotada a forma física, assinam-no em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas.

Agrolândia/SC, de de 2026.

GIANFRANCO CHRISTIANO MOHR Prefeito Municipal	NOME DO LOCATÁRIO CPF
GESTOR DO CONTRATO CPF	FISCAL DO CONTRATO CPF

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/09/2026 10:24 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pbe5169900132a